



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 16/12/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 16/12/2020.

Pricila de Sá Santos
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 053/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMITE PARECER FAVORÁVEL DA LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-052/20, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA SÃO JOSÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME**, na Fazenda Mirante, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica através do seu representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-002/20, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº S/N/2020, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Géssica Pereira Santana, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, com o acompanhamento do representante legal da interessada, Juliano Oliveira Correia.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 16/12/2020 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, manutenção das estradas periodicamente sob pena de não renovação das licenças, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 16/12/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 16/12/2020.

Pricila de Sá Santos
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor da **CERÂMICA SÃO JOSÉ IND. E COM. LTDA.**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento, na Fazenda Mirante, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

KEILLY EMANUELLY SIMÕES FERREIRA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.